



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº: 2740/2025.

Projeto de Lei nº: 27/2025.

Autoria: Arnaldo Borgo Filho.

Assunto: Altera dispositivos da Lei Municipal no 6.647, de 02 de junho de 2022, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha - COMSEA-VV.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 27/2025, de iniciativa do Prefeito Arnaldinho Borgo, tem como objetivo a alteração da representatividade de Secretarias Municipais junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Vila Velha - COMSEA-VV.

O autor do projeto justifica a proposição em razão da necessidade de adequação realizado com a nova lei de estrutura administrativa aprovada pela Lei nº 7.138/2025, que buscou otimizar suas relações institucionais, no sentido de buscar a eficácia na prestação dos serviços públicos.

A proposta consiste em ajustar a composição do Conselho, especificamente as alíneas “b” e “e” do § 1º do art. 5º da lei original, substituindo a antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e adequando a nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura, em razão da reestruturação administrativa promovida pela Lei Municipal nº 7.138/2025.

O projeto foi colocado em sessão em 06/08/2025, mesma data em que foi encaminhado à Comissão de Redação e Justiça para averiguação de possíveis vícios existentes na proposta.

Em parecer técnico emitido em 11/08/2025, a Comissão de Redação e Justiça atestou a legalidade da medida, apontando a inexistência de vícios formais ou materiais, estando ainda dentro das disposições da Lei Municipal nº 6.647/2022.

Em 28/08/2025, a Comissão de Administração, Obras, Transporte, Comunicação, Indústria, Comércio e Agricultura deu parecer favorável a aprovação, por ser seu texto constitucional regimental e administrativamente adequado.

Seguindo em tramitação, o presente Projeto de Lei foi remetido à análise desta Comissão de Finanças, para fins de emissão do respectivo parecer, que segue:





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

II - PARECER DO RELATOR

Considerando, que:

a) É da competência da Comissão de Justiça e Redação oferecer manifestação sobre o mérito das proposições que visem a denominação e, entendendo-se também, a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, assim como ao Plenário autorizar tais procedimentos na forma da lei, cf. disposto do Regimento Interno desta Casa, respectivamente, nos artigos 60, § 2º, inciso IV, e, 44, inciso V, alínea “h”;

b) O projeto apresentado está em conformidade com a Constituição Federal (art. 30, I e II), a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município (art. 34, parágrafo único, II), que atribui ao Prefeito a iniciativa privativa em matérias relativas à organização administrativa do Poder Executivo. Portanto, não há vício de iniciativa nem de constitucionalidade;

c) No âmbito desta Comissão, cabe a análise de aspectos financeiros, orçamentários e fiscais. Constatou-se que a proposição não cria cargos, funções ou despesas adicionais, não importa em renúncia de receita e tampouco acarreta impacto orçamentário-financeiro relevante, configurando-se, portanto, compatível com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ademais, a alteração se limita a ajustes de natureza organizacional e terminológica, sem repercussão direta nas finanças públicas municipais.

III - PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas** manifesta-se **favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 2740/2025, de iniciativa do Prefeito Arnaldo Borgo**, recomendando seu prosseguimento às demais etapas do processo legislativo.

Vila Velha/ES, 18 de setembro de 2025.

ADEMIR PONTINI
Presidente/Relator

IVAN CARLINI

JONIMAR SANTOS



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticar> com o identificador 330035003500360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Membro

Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003500360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 19/09/2025 15:44
Checksum: **F33BE13FF5E50BDAF3CE36579920097B5E94A3666A531CA8483B6F3D5123CA02**

Assinado eletronicamente por VEREADOR JONIMAR SANTOS em 22/09/2025 11:26
Checksum: **82DA5976E42BD1AA9DD8DF5E353841384911D14CE69BF23E5BC9866B3E25059C**

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 22/09/2025 13:49
Checksum: **6B984A664F039B5DEFF7437D74848EF6975E1B6DE963F270E30C0A708E17F26F**

